



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 88, de 14 de agosto de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Há vários anos, o Município de Toledo vem desenvolvendo Programa de prestação de auxílios aos Grupos de Idosos – o *per capita* do idoso –, cujos recursos são utilizados por aquelas entidades para o pagamento de diversas despesas correntes, dentre as quais pode-se destacar as seguintes:

- a) habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
- b) prática de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
- c) promoção da segurança alimentar do idoso;
- d) transporte em viagens e outras despesas correntes.

Da mesma forma, nos últimos anos tem sido efetuado o repasse de valores especificamente para a realização de viagens por Grupos de Idosos, com base em autorizações legislativas próprias.

Tais ações visam a atender a pessoa idosa, objetivando a sua participação na sociedade, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a valorização e promoção da saúde, a integração social, o lazer e a garantia de seus direitos.

Até o ano de 2012, mencionados recursos eram repassados aos Grupos de Idosos pela então Secretaria de Assistência Social e empenhados à conta daquele órgão.

Tendo em vista, todavia, que a finalidade dos repasses relaciona-se muito mais às ações inerentes à Secretaria de Esportes e Lazer, pois que se destinam, inclusive, à prática de atividades recreativas, desportivas, culturais e educacionais, e à realização de viagens, dentre outras, a partir do



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

corrente exercício aqueles recursos passarão a ser alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em vista disso, inclusive, a inclusa proposição prevê a abertura de crédito adicional especial, para o fim de transferir-se os recursos previstos para o Programa acima referido do orçamento da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para o da Secretaria de Esportes e Lazer.

Pelo exposto e para dar continuidade ao Programa em questão nos anos de 2013 e 2014, submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição que **“dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2013”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretarias de Esportes e Lazer e de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 168/2013

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município, para o exercício de 2013, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** – Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

- I – estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;
- II – possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único – O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença mensal, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos na Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município, ou sua sucedânea.

**Art. 3º** – Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, nos anos 2013 e 2014, auxílio financeiro anual aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo anterior.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º – O pagamento do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será efetuado, no ano de 2013, em parcela única, no mês de setembro e, no ano de 2014, também em parcela única, no mês de março.

§ 2º – O repasse financeiro referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do Grupo de Idosos, sendo cada coletivo constituído por:

- I – Grupo de 15 a 25 idosos(as);
- II – Grupo de 26 a 50 idosos(as);
- III – Grupo de 51 a 75 idosos(as);
- IV – Grupo de 76 a 100 idosos(as);
- V – Grupo de 101 a 125 idosos(as);
- VI – Grupo de 126 a 150 idosos(as);
- VII – Grupo de 151 a 175 idosos(as);
- VIII – Grupo de 176 a 200 idosos(as);
- IX – Grupo acima de 200 idosos(as).

§ 3º – O valor do auxílio financeiro anual de que trata o **caput** deste artigo, para os anos de 2013 e 2014, é o produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, limitado ao coletivo de 225 (duzentos e vinte e cinco) integrantes e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada exclusivamente ao custeio de viagens.

**Art. 4º** – Os valores dos auxílios financeiros para cada grupo de idosos, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo anterior, serão os seguintes:

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os seguintes Grupos de Idosos:
- a) Grupo de Idosos “Paz e Amor”, de Vista Alegre, com 31 idosos(as);
  - b) Grupo de Idosos “Sempre Alegres”, de São Francisco, com 33 idosos(as);
  - c) Grupo de Idosos “Viva a Vida”, de Boa Vista, com 36 idosos(as);
  - d) Grupo de Idosos “Unidos de Flórida”, de Vila Nova, com 37 idosos(as);
  - e) Grupo de Idosos “Unidos em Cristo”, de Ouro Preto, com 39 idosos(as);



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- 42 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos “Fraternidade São Miguel”, de São Miguel, com 42 idosos(as);
- g) Grupo de Idosos “Esperança”, de Cerro da Lola, com 46 idosos(as).
- Grupos de Idosos:
- II – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os seguintes
- a) Grupo de Idosos “São Jorge”, dos Jardins Bela Vista e América, com 55 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Voltamos a Sorrir”, de Bom Princípio, com 59 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos “Clube da Terceira Idade São Paulo”, de Linha São Paulo, com 59 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos “Unidos no Amor”, da Vila Becker, com 61 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos “Melhor Idade”, de Xaxim, com 66 idosos(as).
- Idosos:
- III – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os seguintes Grupos de
- a) Grupo de Idosos “São Luiz Gonzaga”, de São Luiz do Oeste, com 77 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Perseverantes da Paz”, do Jardim Maracanã, com 80 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos “Associação de Idosos”, de Dois Irmãos, com 81 idosos(as).
- Grupos de Idosos:
- IV – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para os seguintes
- a) Grupo de Idosos “Corações Unidos”, do Jardim Panorama, com 106 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Laços de Amizade”, de Novo Sobradinho, com 114 idosos(as).
- Idosos:
- V – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os seguintes Grupos de
- a) Grupo de Idosos “Três Nações”, de Vila Ipiranga, com 136 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Sempre Unidos”, de Novo Sarandi, com 145 idosos(as).
- Grupos de Idosos:
- VI – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os seguintes
- a) Grupo de Idosos “Corações Alegres”, de Vila Nova, com 156 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “São Francisco de Assis”, do Jardim Coopagro, com 164 idosos(as).



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

VII – R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para os seguintes Grupos de Idosos:

- a) Grupo de Idosos “Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial”, com 274 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “Frei Alceu Richetti”, do Jardim Porto Alegre, com 394 idosos(as).

§ 1º – A importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassada aos Grupos de Idosos, deve ser aplicada exclusivamente no custeio de despesas com viagens, sendo que o valor que não for gasto naquela finalidade no ano do repasse deverá ser devolvido ao erário público.

§ 2º – Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º – A proporcionalidade do valor de cada coletivo será definida anualmente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

**Art. 5º** – O auxílio financeiro de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, ao pagamento das seguintes despesas correntes dos Grupos de Idosos:

- I – transporte em viagens interbairros, intermunicipais, estaduais, interestaduais e internacionais;
- II – habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
- III – prática de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
- IV – promoção da segurança alimentar do idoso;
- V – outras despesas correntes.

**Art. 6º** – Todos os Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei terão o acesso à segurança alimentar, através do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, no máximo duas vezes por mês, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 7º** - A realização das despesas e a prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei devem observar os preceitos estabelecidos na seguinte legislação:

- I – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV – Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR);

V – Instrução Normativa nº 01/2013, de 17 de junho de 2013, da Controladoria de Controle Interno do Município.

**Art. 8º** – A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos às atividades realizadas pelos Grupos de Idosos legalmente constituídos, será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por um Fiscal Responsável nomeado pelo Chefe do Executivo municipal e pela Unidade Gestora de Transferências (UGT), mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 9º** – Todas as solicitações visando à obtenção de auxílio financeiro do Programa de que trata esta Lei deverão ser formalizadas mediante requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos estabelecidos em ato próprio da Secretaria.

**Art. 10** – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de **R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

| <b>PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.812.00222-268 PROGRAMA DE APOIO A GRUPOS DE IDOSOS</b> |                       |
|---|-----------------------|
| 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....  | R\$ 188.500,00        |
| 06031 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....                       | R\$ 188.500,00        |
| <b>TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>                    | <b>R\$ 188.500,00</b> |

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

| <b>PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00211-107 INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO</b>                  |                |
|---|----------------|
| 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....  | R\$ 29.744,00  |
| 05830 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....   | R\$ 29.744,00  |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00422-216 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL AO IDOSO</b> |                |
| 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....  | R\$ 136.500,00 |
| 11460 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....   | R\$ 136.500,00 |
| 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....                                  | R\$ 2.175,76   |
| 11490 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....   | R\$ 2.175,76   |
| 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....   | R\$ 11.080,24  |
| 11500 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....   | R\$ 11.080,24  |
| 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....   | R\$ 9.000,00   |
| 11530 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....   | R\$ 9.000,00   |



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 188.500,00

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 168/2013  
AUTORIA: Poder Executivo

